



Contrato nº 47/2021/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA: PRÉ- MOLDADOS SÃO CRISTOVÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 02.399.039/0001-59, com sede na Nuc. Bom Retiro, s/n, Bairro Bom Retiro, Vitorino - Paraná, CEP 85.520-000. Telefone (46) 3223-1533, Representante Legal: **Ciro Trombetta** CPF: 374.167.409-59 RG: 1.743.619 residenciado na Rua: Xavantes, Bairro: Centro, Pato Branco – PR de ora em diante denominada como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento dos bens e a prestação de serviço adiante especificado, através da **Dispensa nº 36/2021, Processo nº 86/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - objeto

I - Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m², atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Engenharia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Ob	Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m².	148.297,48	148.297,48
Total dos Itens					148.297,48

Cláusula segunda - valor

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ R\$ 148.297,48** (cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula quarta - condições de execução, prazos, local e vigência contratual.

I - O serviço será executado mediante a solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - A execução dos serviços terá como ponto de referência a Barracão de triagem de COVID-19 destinado a UPA 24H, localizado no Bairro Novo Horizonte, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 2021, Bairro Cristo Rei, Pato Branco - PR.

“III - Tendo como ponto de referência as seguintes coordenadas: S 26° 15’ 03.53” O 52° 40’ 32.93”

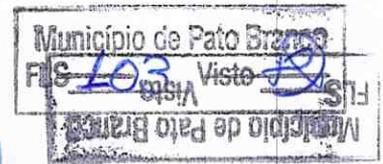
IV - Após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo não superior a 10 (dez) dias, para a entrega e execução do objeto contratado.

V - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

A - Provisoriamente: No momento da entrega e consistirá na verificação do serviço a fim de verificar se o mesmo foi executado de acordo com o projeto e memorial descritivo.

B - Definitivamente: Ocorrerá em no **máximo 05 (cinco) dias**, após o recebimento provisório, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços e constará de:

VI - Verificação da qualidade dos serviços contratados, de forma aderente aos termos contratuais.



VII - O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

VIII - Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os equipamentos foram entregues e/ou instalados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

IX - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 30 (trinta) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

X - Só serão reconhecido os serviços como executados se os mesmos forem executados exatamente como consta em projeto seguindo todos os critérios do memorial descritivo. Caso haja alguma divergência, a nota fiscal ficará esperando regularização.

XI - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

XII - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XIII - O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula quinta - condições de pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e instalação do produto solicitado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

III - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

V - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

VI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula sexta - dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.02 URGENCIA E EMERGENCIA - 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 2696 Fonte 0 Recursos Ordinários (2696 – 16425).

Cláusula sétima - gestor do contrato e fiscal

I - Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



II - A administração indica como **gestor** do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Lililam Cristina Brandalise, matrícula nº 11293-3/1.

III - A administração indica como **fiscal** do contrato a Chefe do Setor de Planejamento Urbano, Patricia Vicenzi dos Santos, matrícula nº 11304-2/1.

IV - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula nona - obrigações da contratada

I - Possuir profissional devidamente habilitado perante órgão profissional de sua especialização (CREA/CAU).

II - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do município, o alvará de construção e ART de execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

III - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

IV - O Prazo de garantia, no qual a contratada deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros de execução, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei nº 8.666/93.

V - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome observado rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

VI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes;

VII - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco, e os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão se apresentados ao gestor para sua definição e determinação;

VIII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no contrato de prestação de serviços;

IX - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

X - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

XI - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XII - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do produto e/ou serviço, objeto desta dispensa de licitação;

XIII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho;

XIV - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato de prestação de serviços deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;

XV - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8.079/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Cláusula décima - das obrigações da contratada relativas a critérios de sustentabilidade

- I** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (ES) das mudanças de comportamento.
- III** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- XI** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- XVII** - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- XVIII** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XIX** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XX** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- XXI** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula décima primeira - obrigações da contratante

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II** - Designar pessoa responsável para acompanhar a execução dos serviços, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho.
- III** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IV** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- V** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



- VI** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VII** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- IX** - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais, equipamentos e documentos para a efetiva execução dos serviços.
- X** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- XI** - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir o serviço requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

Cláusula Décima Segunda - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- I** - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- II** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Cláusula décima terceira - sanções por inadimplemento

- I** - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.
- II** - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
- a)** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:
- I** - Advertência;
- II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade;
- V** - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
- III** - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:
- a)** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
- I** - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- II** - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- b)** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- IV** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula décima quarta - anticorrupção:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula décima quinta - extinção e rescisão contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula décima sexta - foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de Junho de 2021.

[Assinatura]
Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

[Assinatura]
PRÉ- MOLDADOS SÃO CRISTOVÃO LTDA - Contratada
Ciro Trombeta - Representante Legal



ORÇAMENTO

Nº 152 /2021

Cliente: Prefeitura de Pato Branco
Cidade: Pato Branco
Hospital de Emergência

Anderson :. 9 9132-3073
orcamento@patobranco.pr.gov.br

uf

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos orçamento referente a uma obra pré-fabricada, nas dimensões de 10 x 15, tipo barracão, perfazendo-se 150 m².

Barracão todo fechado com isopanel. A porta ficará aberta, e deverá ser executada pela prefeitura.

Composto de:

- 11 Fundações superficiais até 2 metros de profundidade, exceto rocha e água.
- 08 Pilares 20 x 25, em concreto armado, com pé direito de 3,60 m.
- 03 Pilares 20 x 20, em concreto armado, com pé direito de 3,60 m.
- 170 m² de parede em estrutura metálica tipo isopanel. Telha termoacústica, galvalume 0,43mm, pré-pintada + EPS 50 mm + galvalume 0,43 mm pré-pintada, formato telha/bandeja.
- 04 Tesouras em estrutura metálica.
- 02 Oitões em estrutura metálica tipo isopanel. Telha termoacústica, galvalume 0,43mm, pré-pintada + EPS 50 mm + galvalume 0,43 mm pré-pintada, formato telha/bandeja.
- Terças de aço, enrijecidas.
- Pintura da estrutura metálica esmalte sintético.
- Coberto com telha termoacústica, galvalume 0,43mm, pré-pintada + EPS 30 mm + galvalume 0,43 mm pré-pintada, formato telha/bandeja.
- Acessórios para fixação das telhas.
- Montado e coberto.
- Transporte até o local da obra.
- ART estrutural do pré-moldado e da estrutura metálica.

Valor da Obra: R\$ 152.884,00
Valor com desconto: R\$ 148.297,48

*Recebido em 02/06/21
Anderson R.*



ORÇAMENTO

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1. ESCOPO

1.1 Nossos serviços constarão de:

- 1.1.1. Fabricação, transporte e montagem da estrutura pré-fabricada.
- 1.1.2. Elaboração do projeto executivo da superestrutura de concreto pré-fabricado composta de desenhos de formas, armações e detalhes de ligações executivos de pilares, consolos, vigas e lajes;
- 1.1.3. Elaboração dos desenhos de locação e carga dos pilares e de formas e armações dos blocos de fundação;
- 1.1.4. Elaboração de desenhos de montagem das estruturas pré-moldadas.
- 1.1.5. Participação em reuniões, conforme necessário, para esclarecimentos e definições do projeto.
- 1.1.6. Fornecimento da ART de projeto, fabricação e montagem.

2. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para execução dos serviços propostos são consideradas necessárias as seguintes informações de responsabilidade de V.Sas.:

- 2.1.1. Projeto arquitetônico, com cotas, plantas e cortes.
- 2.1.2. Carregamentos a serem aplicados, exceto os de normas brasileiras;
- 2.1.3. Furações e insertos necessários às instalações;
- 2.1.4. Interferências aéreas e subterrâneas eventualmente existentes.
- 2.1.5. Terreno deve estar pronto para execução do serviço ficando a cargo do cliente, movimentação de terra e acesso a obra. Máquinas para a abertura dos blocos da fundação, também ficam a cargo do cliente.

PRÉ MOLDADOS E
ESTRUTURAS METÁLICAS

ORÇAMENTO

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. Prazo de Entrega: 07 dias após a confirmação.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. Os prazos de entrega são automaticamente prorrogados, por tempo igual aquele que lhe der motivo, nos seguintes casos:

- a. Verificando-se atraso nos pagamentos.
- b. Ocorrendo atraso na entrega de informações ou aprovações solicitadas e submetidas às apreciações da Compradora.
- c. Dias de chuvas ou falta de condições para tráfego de equipamentos na obra.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de pagamento: **A COMBINAR**

6. SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1. Serviços adicionais ou modificações de serviços já executados serão cobrados após aprovação de aditivo e alteração do prazo contratual.

7. VALIDADE

7.1. A presente proposta é válida pelo prazo de 10 (dez) dias.

Agradecemos sua consulta e nos colocamos a seu dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Pato Branco, 07 de junho de 2021.

Ciro Trombetta

Fernando Bocchese